

## Memorando 5.335/2023

---

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/11/2023 às 14:23:28

**Setores envolvidos:**

GAB, PREVCHOPIM

### Licitação Certificação Pró-Gestão

Considerando o Termo de Adesão ao Programa de Certificação Profissional Pró-Gestão, desenvolvido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;

Venho, por meio deste solicitar para que seja aberto processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada para certificar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho - Prevchopim, para fins de obtenção de certificado de nível I do Pró-Gestão, com a essa certificação o RPPS:

- 1 - Cumpre exigências normativas;
- 2 - Aprimora a governança e a transparência;
- 3 - Se compromete com melhores práticas de gestão previdenciárias;
- 4 - Pode ser competitivo no mercado de investimento e;
- 5 - Se compromete com a eficiência e excelência.

Att/

—  
**Alecson Piassa**  
Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597E-5F18-4C80-25F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALECSON PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 10/11/2023 14:23:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/597E-5F18-4C80-25F8>

## Memorando 1- 5.335/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/11/2023 às 13:15:29

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C, CPL

### Licitação Certificação Pró-Gestão

Fica autorizado a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadra.

Atenciosamente,

—  
**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0531-0A2A-AAF5-D260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/11/2023 08:27:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0531-0A2A-AAF5-D260>

**Memorando 2- 5.335/2023**

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 20/11/2023 às 15:04:01

Anexo aos autos:

- 1 - Termo de Referência;
- 2 - Orçamento Fundação Vanzolini;
- 3 - Orçamento ICQ Brasil;
- 4 - Orçamento Instituto Totum.

Att/

—  
**Alecson Piassa**  
Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021

**Anexos:**

- 1\_ORCAMENTO\_FUNDACAO\_VANZOLINI.pdf
- 2\_ORCAMENTO\_ICQ\_BRASIL\_CERTIFICACAO\_PRO\_GESTAO.pdf
- 2\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Certificacao\_Pro\_Gestao.pdf
- 3\_ORCAMENTO\_INST\_TOTUM.pdf



RPPS Chopinzinho &lt;rppschopinzinho@gmail.com&gt;

## Licitação Certificação Pró Gestão

2 mensagens

**RPPS Chopinzinho** <rppschopinzinho@gmail.com>

Para: ednaide@institutototum.com.br, fabricio.carvalho@vanzolini.org.br, comercial.icqbrasil@sistemafieg.org.br

11 de outubro de 2023 às 14:32

Prezado (a), estamos em fase inicial de seleção da entidade certificadora, credenciada pela SPREV, para obtermos a certificação Pró-Gestão nível I. Em anexo minuta do termo de referência com informações relevantes.

Contudo precisamos de uma cotação de valor para que possamos seguir o trâmite da seleção, conto com sua colaboração.

Atenciosamente,

Alecson Piassa  
Prevchopim  
(46) 3242-8615

**2 - TERMO\_DE\_REFERENCIA Pró Gestão.pdf**  
338K

**Simone Custodio** <simone.custodio@vanzolini.org.br>

Para: rppschopinzinho@gmail.com, Fabricio Carvalho &lt;fabricio.carvalho@vanzolini.org.br&gt;, Bruno Casagrande &lt;bruno.casagrande@vanzolini.org.br&gt;

11 de outubro de 2023 às 15:34

Boa tarde.

Obrigada pelo contato.

Neste momento, a Fundação Vanzolini não está emitindo proposta comercial para certificação RPPS.

Att.,

**Simone Custodio**

Unidade de Certificação

[simone.custodio@vanzolini.org.br](mailto:simone.custodio@vanzolini.org.br)

T. (11) 3913-7129

[www.vanzolini.org.br](http://www.vanzolini.org.br)

----- Forwarded message -----

De: **Fabricio Carvalho** <[fabricio.carvalho@vanzolini.org.br](mailto:fabricio.carvalho@vanzolini.org.br)>

Data: qua., 11 de out. de 2023 às 14:42

Subject: Fwd: Licitação Certificação Pró Gestão

To: Bruno Casagrande <[bruno.casagrande@vanzolini.org.br](mailto:bruno.casagrande@vanzolini.org.br)>, Simone Custodio <[simone.custodio@vanzolini.org.br](mailto:simone.custodio@vanzolini.org.br)>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **RPPS Chopinzinho** <[rppschopinzinho@gmail.com](mailto:rppschopinzinho@gmail.com)>

Data: qua., 11 de out. de 2023 às 14:34

Assunto: Licitação Certificação Pró Gestão

Para: <[ednaide@institutototum.com.br](mailto:ednaide@institutototum.com.br)>, <[fabricio.carvalho@vanzolini.org.br](mailto:fabricio.carvalho@vanzolini.org.br)>, <[comercial.icqbrasil@sistematieg.org.br](mailto:comercial.icqbrasil@sistematieg.org.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **2 - TERMO\_DE\_REFERENCIA Pró Gestão.pdf**  
338K



PROPOSTA COMERCIAL  
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002  
Revisão: 03  
Data: 12/07/2022  
Pag.: 1/4

Prezado (a) **Alecson Piassa**,

Com satisfação apresentamos à **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, pertencente ao Sistema FIEG, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

É a única instituição no âmbito da Confederação Nacional da Indústria - CNI com essa expertise.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,  
Equipe Comercial  
(62) 3219 1395 / 9 9332 2294

Nº da proposta: 00202/2023

### 1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
<b>Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.4.</b> Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022, 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.	I	3 (Três) anos
<b>Pré-Auditória – Opcional</b> Auditória do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.		
<b>Certificação</b> Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		

### 2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditória (documental)	2,0 (Dois) dias	R\$ 3.600,00
Certificação (Certificação)	2,0 (Dois) dias	R\$ 9.095,00
<b>Total geral dos serviços</b>		<b>R\$ 12.695,00</b>

*Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.*

### 3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 12.695,00 (Doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

### 4. Contrato de prestação de serviços



## PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002  
Revisão: 03  
Data: 12/07/2022  
Pag.: 3/4

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

### 5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

### 6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomado-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

**Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.**

Goiânia, 13 de outubro de 2023

Atenciosamente,  
Equipe Comercial

**INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**

**CNPJ: 01.659.386.0001/00**

**(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335**

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL  
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002  
Revisão: 03  
Data: 12/07/2022  
Pag.: 4/4

**Espaço reservado para aceite da proposta**

**1. Aderente à proposta nº 0202:**

**Razão Social:** Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO

**Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel CEP 85560-000 - CHOPINZINHO - Paraná

**Pessoa para contato:** Alecson Piassa

**Telefone:** (46) 3242-8615

**E-mail:** [rppschopinzinho@gmail.com](mailto:rppschopinzinho@gmail.com)

**Norma(s)/versão:** Manual Pró-Gestão 3.4

**Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.**

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Goiânia, / /2023

**Assinatura**

**Nome:** Alecson Piassa

**Cargo:** Diretor Presidente

**Carimbo do CNPJ**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, conforme descrição:

Item	Qt de	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	<p>Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró-Gestão nível I.</p> <p>Temas abordados:</p> <p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p>		



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró-Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 -Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 – Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS.</p>	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Valor Total da Pesquisa R\$

12.325,00

1Doc: Memorando 5.335/2023 | Anexo: 2\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Certificacao\_Pro\_Gestao.pdf (2/12)

13/279



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

**1.1.** E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

**1.2.** A contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Prevchopim atingiu nível adequado e suficiente para obter a certificação no Pró-Gestão RPPS.

**1.3.** A certificação no âmbito Pró-Gestão RPPS visa à aderência, ao reconhecimento e à continuidade das boas práticas de gestão adotadas no fundo de previdência, o que auxiliará os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução da missão institucional.

**1.4.** Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar Prevchopim a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**1.5.** Para atingir tal objetivo se faz necessário um amplo trabalho de formatação e revisão dos procedimentos adotados em três perspectivas que sustentarão a modernização da gestão: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária do Prevchopim, envolvendo a disponibilização dos dados à entidade certificadora, que atestarão a qualidade, a funcionalidade dos serviços e os processos produtivos.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pelas empresas:

- a)** ICQ BRASIL – R\$ 12.695,00
- b)** INSTITUTO TOTUM – R\$ 12.325,00
- c)** FUNDAÇÃO VANZOLINI – Não está emitindo proposta para certificação RPPS.

**3.2** De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue nota fiscal para comprovar valor de mercado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - O objeto do Termo de Referência será executado em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do contrato.

**4.2** - A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**4.3** – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**4.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a)** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.
- b)** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.
- c)** O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- d)** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- e)** A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- f)** Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.
- g)** Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- h)** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- i)** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- j)** Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- k)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- l)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**4.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.**

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1 -** Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil trezentos e vinte cinco reais) a empresa Instituto Totum, Inscrita no CNPJ: 05.773.229/0001-82, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

**5.2 -** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 11.01.09.1220002.2.059.3.3.90.39 (1283) Fonte 100.

**5.3 -** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1 –** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4 –** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5 -** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6 -** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7 -** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1 –** Compete à Contratante:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

**6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

**6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.5** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA <sup>1</sup>Doc: Memorando 5.335/2023 | Anexo: 2 - TERMO DE REFERENCIAMENTO - Certificação Pro\_Gestao.pdf (7/12)

18/279



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

#### **9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados:**

**9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:**

**9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:**

**9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;**

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

#### **9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município:**

#### **9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal:**

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1 Peo para ciência quanto ao resultado do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

processo, em decisão irrecorrível;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**10.1** – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**10.2** – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V – rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

**VI - A rescisão do contrato,** quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII - O CONTRATANTE resolve aplicarão contrato,** no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais,** será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores,** fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas,** o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

**11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior,** o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula,** observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1 - Manifestação do Fiscal,** com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração,** com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3 - Notificação da CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4 - Parecer da Procuradoria Geral do Município**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;**

**11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;**

**11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.**

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.**

**12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.**

**12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu**

**representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Alecson Piassa.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente

Alecson Piassa  
Dir. Pres. – Prevchopim  
Decreto 206/2021



São Paulo, 09 de novembro de 2023

À

**"FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO"**

**At: Sr. Alecson Piassa**

Fone: (46) 3242-8615

E-mail: [rpps@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:rpps@chopinzinho.pr.gov.br)

---

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

---

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

## PREÂMBULO

### 1) PARTES ENVOLVIDAS

#### **Contratada**

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**  
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132  
Bairro: Consolação  
Cidade/Estado: São Paulo / SP  
CEP: 01310-300  
Telefone: (11) 3372-9577  
CNPJ: 05.773.229/0001-82

#### **Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS**

Razão Social: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
CNPJ: 27.188.003/0001-57  
Endereço: Rua Miguel Prokópio Kurpel nº 3811  
Bairro: São Miguel  
Cidade / Estado: Chopinzinho / PR  
CEP: 85560-000  
Telefone: (46) 3242-8615

#### **ENTE FEDERATIVO**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**  
CNPJ: 76.995.414/0001-60  
Endereço: Rua Miguel Prokópio Kurpel nº 3811  
Bairro: São Miguel  
Cidade / Estado: Chopinzinho / PR  
CEP: 85560-000  
Telefone: (46) 3242-8615

## 2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: I
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 21.079 Habitantes
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretaria de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS

## 3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3<sup>a</sup> parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

**Valores Totais: R\$ 12.325,00 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)**

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que eles possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM);
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação

Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais **CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO**. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais dele.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: 09/11/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

---

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo  
Nome:

Testemunhas:

---

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

---

RPPS/ Ente Federativo  
Nome:

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

## **I - DEFINIÇÕES**

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamente do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

## **II - DO OBJETO**

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

### **III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

#### **3.1.- Pré-Auditoria Documental**

3.2. - A pré-auditória consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. – Após a realização da pré-auditória, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditória. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditória for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

#### **3.2.- Auditoria Certificação**

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
  - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
  - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
  - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- 
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que ela atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

#### **3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV). “Evento não contratado”**

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da **RPPS**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 – Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

#### 3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

#### 3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

### **IV - DA CERTIFICAÇÃO**

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparéncia no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site [www.institutototum.com.br](http://www.institutototum.com.br) e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.

6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

## VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

## VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

## IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do **Instituto Totum** e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

## X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA** .

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

## XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

## XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

## XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - A CONTRATADA ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a CONTRATADA declara que mantêm um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a proteger-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.4 - Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluiradas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

## XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada à será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

## XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 09/11/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

---

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo  
Nome:

Testemunhas:

---

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo  
Nome:

**Memorando 3- 5.335/2023**

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 20/11/2023 às 15:07:09

Prezados, favor confeccionar a dotação financeira e orçamentária conforme dados anexo ao despacho nº 02.

—  
**Alecson Piassa**

*Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021*

## Memorando 4- 5.335/2023

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 21/11/2023 às 10:19:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C

### Licitação Certificação Pró-Gestão

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

---

Rodrigo Jazynski  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_CERTIFICADORA.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/11/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SPREV.

VALOR R\$12.325,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2069-8C1B-5201-5459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 21/11/2023 10:21:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 10:25:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2069-8C1B-5201-5459>

**Memorando 5- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

**Data:** 21/11/2023 às 14:46:37

Prezados,

Peço por gentileza, que verifique/inclua no Termo de referência:

- Incluir na tabela constante no item 1 o valor unitário;
- No item 4.2 menciona a vigência contratual de 36 meses, verificar as contratações de praxe (12 meses) ou, em caso de impossibilidade, justificar;
- Verificar o item 5.1 do termo de Referência;
- Verificar a numeração do item 6;
- Verificar a referência constante no item 9.8.7, visto que a cláusula a que está referenciando não existe no termo;
- Não há no termo de Referência solicitação para qualificação técnica para execução dos serviços, considerando o objeto da contratação, para que avalie a necessidade e caso julgue essencial incluir o que será solicitado.

## Memorando 6- 5.335/2023

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/11/2023 às 08:43:02

Segue termo de referência com as devidas retificações.

Att/

—

**Alecson Piassa**

Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021

### Anexos:

0\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_RETIFICADO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alecson Piassa	22/11/2023 15:37:53	1Doc	ALECSON PIASSA CPF 027.XXX.XXX-67
Roberto Alencar Przendziuk	23/11/2023 08:38:39	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3059-412F-A82A-D666



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	<p>Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró-Gestão nível I.</p> <p>Temas abordados:</p> <p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e</p>	12.325,00	12.325,00

Assinado por 2 pessoas: ALECSON PIASSA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3059-412F-A82A-D666> e informe o código 3059-412F-A82A-D666





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró - Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 -Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 – Emitir Termo de Concessão da</p>	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		
<b>Valor Total da Pesquisa R\$</b>			<b>12.325,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

**2.1** - E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

**2.2** - A contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Prevchopim atingiu nível adequado e suficiente para obter a certificação no Pró-Gestão RPPS.

**2.3** - A certificação no âmbito Pró-Gestão RPPS visa à aderência, ao reconhecimento e à continuidade das boas práticas de gestão adotadas no fundo de previdência, o que auxiliará os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução da missão institucional.

**2.4** - Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar Prevchopim a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**2.5** - Para atingir tal objetivo se faz necessário um amplo trabalho de formatação e revisão dos procedimentos adotados em três perspectivas que sustentarão a modernização da gestão: Controle Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária do Prevchopim, envolvendo disponibilização dos dados à entidade certificadora, que atestarão a qualidade, a funcionalidade dos serviços e os processos produtivos.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pelas empresas:

**a)** ICQ BRASIL – R\$ 12.695,00

**b)** INSTITUTO TOTUM – R\$ 12.325,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) FUNDAÇÃO VANZOLINI – Não esta emitindo proposta para certificação RPPS.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - O objeto do Termo de Referência será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

**4.2** - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**4.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**4.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.
- b) A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.
- c) O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- d) Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- e) A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- f) Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.
- g) Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- h) O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- i) Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- j) Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Manual de Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRA PIASSA e ROBERTO ALFREDO PRZENZELUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3059-412F-A82A-D666> e informe o código 3059-412F-A82A-D666





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- I) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- o) A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- p) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- q) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil trezentos e vinte cinco reais) a para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 11.01.09.1220002.2.059.3.3.90.39 (1283) Fonte 100.

**5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.8** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

**6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

**6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descriptivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.5** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do servidor, Alecsom Piaissa, e Fiscal Substituto a cargo do servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.8 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**10.1** – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**10.2** – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

**VI** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicarão contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13. Qualificação Técnica:

**13.1** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que demonstre a capacidade da proponente para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Alecson Piassa.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração

Alecson Piassa  
Diretor Presidente - Prevchopim





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3059-412F-A82A-D666

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALECSON PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 22/11/2023 15:37:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 23/11/2023 08:38:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3059-412F-A82A-D666>

**Memorando 7- 5.335/2023**

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/11/2023 às 13:34:27

Anexo ao autos termo de referencia no forma Word.

—  
**Alecson Piassa**

*Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021*

**Anexos:**

0\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_1.docx

**Memorando 8- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/11/2023 às 14:29:46

Em anexo:

- Decretos CPL e Pregoeiros

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_decreto.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf

Decreto\_423\_2022\_Nomeia\_Pregoeiro\_e\_Equipe\_de\_apoio\_exercicio\_2023\_2\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO N° 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
**Código Identificador:**838A69A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

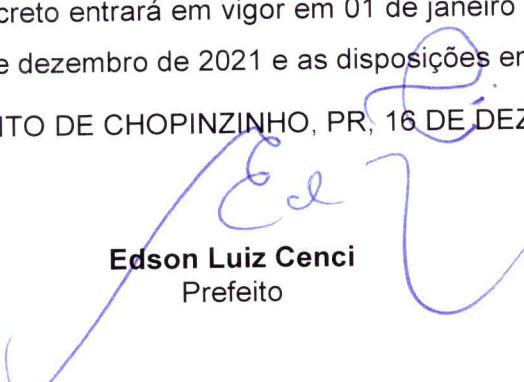
### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71 e RG n° 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto n° 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 2759 de 19/12/2022

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404211

**Memorando 9- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 22/11/2023 às 14:31:23

Encaminho para Parecer da CPL

## Memorando 10- 5.335/2023

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/11/2023 às 15:24:51

Segue parecer CPL.

—  
**Helder Felipe Klassen**

### Anexos:

PARECER\_CPL\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Helder Felipe Klassen	23/11/2023 10:22:40	ICP-Brasil HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: AEAC-5392-F606-B4C0



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 22/11/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SO-CIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SO-CIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEAC-5392-F606-B4C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/11/2023 10:22:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEAC-5392-F606-B4C0>

**Memorando 11- 5.335/2023**

**De:** Alecson P. - PREVCHOPIM  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 23/11/2023 às 16:11:40

Prezados, em tempo anexar ao termo de referência o item a seguir:

3.3 Tendo em vista que as duas empresas apresentaram orçamento, sendo elas: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.7773.229/0001-82 e Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ, CNPJ 01.659.386/0001-00, que prestam os serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, não se enquadram como Microempresa – ME, bem como Empresa de Pequeno Porte – EPP, justifica-se o critério de ampla concorrência, tal como a não adesão a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

—  
**Alecson Piassa**  
*Diretor Presidente - Prevchopim Decreto 206/2021*

**Memorando 12- 5.335/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/11/2023 às 16:23:27

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

## Memorando 13- 5.335/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/11/2023 às 13:31:40

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

### Licitação Certificação Pró-Gestão

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—  
**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_48\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.335/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor preço global, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000**

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de novembro de 2023.

---

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A4-5C2C-69BC-37D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/11/2023 13:32:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41A4-5C2C-69BC-37D4>

**Memorando 14- 5.335/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 29/11/2023 às 12:01:35

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_XX\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_ENTIDADE\_CERTIFICADORA\_CREDENCIA.pdf

EDITAL\_PE\_XX\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_ENTIDADE\_CERTIFICADORA\_CREDENCI.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_\_\_/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 5.335/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2023**

## PREGÃO

**EDITAL Nº \_\_\_\_/2023**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA  
CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS  
DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 219/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL:** Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”**

## LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

## DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 às 09h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SÉSSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS..

**2.1.1** - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.8** - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

**2.8.1** - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

**2.8.2** - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f)** **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a)** Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b)** Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c)** Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d)** Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.4** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**3.4.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**3.4.1.4** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.1.5** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.4.1.6** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.4.1.7** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.1.9** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.30.1** - No país;

**7.30.2** - Por empresas brasileiras;

**7.30.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.30.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

**8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

**8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

**8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.3.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.1.3.5** - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.1.3.6** - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**8.1.4** - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF.

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.3.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.4.1** - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**9.5** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.5.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**9.5.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.5.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.5.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.5.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.5.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.5.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.5.9** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

## 9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.6.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

**9.6.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

**9.6.3** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

**9.6.4** - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

**9.6.5** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (**ANEXO VI**).

## 9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.7.1** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que demonstre a capacidade da proponente para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

**9.8** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.13** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.14** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.15** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.3.2** - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - indicação/especificação dos serviços;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

**10.3.7** - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

**10.3.9** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

**§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).**

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCEPR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, estará deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O objeto deste Edital será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

**16.2** - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**16.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**16.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.4.1** - Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.

**16.4.2** - A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.

**16.4.3** - O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.

**16.4.4** - Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.

**16.4.5** - A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.

**16.4.6** - Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.

**16.4.7** - Realizar os serviços constantes deste Edital com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.

**16.4.8** - O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.

**16.4.9** - Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.

**16.4.10** - Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.

**16.4.11** - Executar os serviços conforme especificações deste Edital, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**16.4.12** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.4.13** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.4.14** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.4.15** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**16.4.16** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.17** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**17.2** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos podem ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**17.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**17.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**17.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**17.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**17.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**17.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**19.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**19.6** - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**19.7** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**19.8** - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

**19.9** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**20.1.1** - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**20.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**20.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**20.1.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.1.5** - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**20.1.6** - Submeter-se a fiscalização do Município.

**20.1.7** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**20.1.8** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

**20.1.9** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos serviços providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

**20.1.10** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**20.1.11** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**20.1.12** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**21.2** - A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**21.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecson Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**21.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**21.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de 22.8. e 24.7 deste instrumento, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**21.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 22 – DA RESCISÃO

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**23.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**23.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 – DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devida a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1**- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**25.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**25.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 26 – DA PUBLICAÇÃO

**26.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 27 – DO FORO

**27.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**27.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**28.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**28.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**28.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**28.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**28.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**28.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**28.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abrange todos os estabelecimentos da empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**28.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**28.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**28.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**28.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**28.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**28.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**28.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**28.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Não Parentesco
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	<p>Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.</p> <p>Temas abordados:</p> <p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela</p>	12.325,00	12.325,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró – Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 - Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do PróGestão RPPS.</p>	
<b>Valor Total da Pesquisa R\$</b>			<b>12.325,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

**2.1** - E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

**2.2** - A contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Prevchopim atingiu nível adequado e suficiente para obter a certificação no Pró-Gestão RPPS.

**2.3** - A certificação no âmbito Pró-Gestão RPPS visa à aderência, ao reconhecimento e à continuidade das boas práticas de gestão adotadas no fundo de previdência, o que auxiliará os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução da missão institucional.

**2.4** - Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar Prevchopim a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**2.5** - Para atingir tal objetivo se faz necessário um amplo trabalho de formatação e revisão dos procedimentos adotados em três perspectivas que sustentarão a modernização da gestão: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária do Prevchopim, envolvendo a disponibilização dos dados à entidade certificadora, que atestarão a qualidade, a funcionalidade dos serviços e os processos produtivos.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pelas empresas:

a) ICQ BRASIL – R\$ 12.695,00

b) INSTITUTO TOTUM – R\$ 12.325,00

c) FUNDAÇÃO Vanzolini – Não está emitindo proposta para certificação RPPS.

**3.2** Tendo em vista que as duas empresas apresentaram orçamento, sendo elas: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.7773.229/0001-82 e Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ, CNPJ 01.659.386/0001-00, que prestam os serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, não se enquadram como Microempresa – ME, bem como Empresa de Pequeno Porte – EPP, justifica-se o critério de ampla concorrência, tal como a não adesão a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - O objeto do Termo de Referência será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

**4.2** - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**4.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**4.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:  
a) Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevhopim e a Contratada.
- c) O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- d) Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- e) A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevhopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- f) Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevhopim.
- g) Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- h) O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- i) Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- j) Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- o) A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- p) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- q) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte cinco reais) a para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.
- 5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.
- 5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 5.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Compete à Contratante:
- 6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 6.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 6.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Compete à Contratada:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município.

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

**7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**7.3.5** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2** - A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis. 9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
- 9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
- 9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.8 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 10.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicarão contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal; **11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 13. Qualificação Técnica:

13.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que demonstre a capacidade da proponente para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

## 14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Alecson Piassa.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração

Alecson Piassa Diretor Presidente  
Prevchopim



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITÓRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – II

### **MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, conforme discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITÓRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A ..... empresa....., com sede na .....  
....., nº ..... , C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITÓRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – IV

### **MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., com sede na ..... , nº ..... , C.N.P.J. nº ..... , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITÓRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITÓRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – VI

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – VII

### MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	<p>Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.</p> <p>Temas abordados:</p>	12.325,00	12.325,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró – Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 - Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim</p>	
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do PróGestão RPPS.		
			<b>Valor Total R\$</b>	<b>12.325,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1** O objeto deste contrato será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.
- 2.2** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 2.4.1** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.
- 2.4.2** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.
- 2.4.3** O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- 2.4.4** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 2.4.5** A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- 2.4.6** Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.
- 2.4.7** Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 2.4.8** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- 2.4.9** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- 2.4.10** Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- 2.4.11** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.4.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.4.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**2.4.14** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.4.15** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**2.4.16** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.4.17** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.1.1** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.1.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**3.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.3** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**3.4** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.5** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.6** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_.

**4.2** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.6** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**5.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**5.8** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

**5.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.3** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.5** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**6.1.6** Submeter-se a fiscalização do Município.

**6.1.7** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**6.1.8** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho dos serviços contratados.

**6.1.9** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**6.1.10** Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**6.1.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.1.12** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**7.2** A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendlziuk.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**8.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**9.1** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII- O CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA  
– Representante legal

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Alecson Piassa  
Fiscal do Contrato

Geris Andrei Spadari  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## Memorando 15- 5.335/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 29/11/2023 às 13:38:51

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Licitação Certificação Pró-Gestão

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

---

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C639-15FA-C468-B28E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/11/2023 13:39:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C639-15FA-C468-B28E>

## Memorando 16- 5.335/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/12/2023 às 11:03:26

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Licitação Certificação Pró-Gestão

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Pregao\_Eletronico\_servicos\_PREVCHOPIM.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5335/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2023.

## PARECER

### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5335/2023**, no qual o **PREVCHOPIM**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV**, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – **PRÓ-GESTÃO RPPS**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos*”.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

1 Doc.: Memorando 16-5.335/2023

Página 1 de 7



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

*los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

O PREVCHOPIM, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV**, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS.

#### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

<sup>3</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002<sup>4</sup> e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria General do Município para emissão de parecer.

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3<sup>o</sup><sup>5</sup> e 48, inc. I,<sup>6</sup> da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, conforme justificativa do órgão interessado.

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5335/2023**, no qual o **PREVCHOPIM**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de pre-**

<sup>5</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>6</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)." 1Doc: Membrando 16- 5.335/2023



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vidência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações, nos termos da lei, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E87B-E885-A650-4FBC>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E87B-E885-A650-4FBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/12/2023 11:03:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E87B-E885-A650-4FBC>

**Memorando 17- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 19/12/2023 às 14:17:21

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico n° 102/2023

**Anexos:**

EDITAL\_PE\_102\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_ENTIDADE\_CERTIFICADORA\_CREDENCI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/12/2023 15:32:11	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	20/12/2023 08:58:38	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CCB5-26D3-8552-6815**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 5.335/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2023**

## PREGÃO

**EDITAL Nº 102/2023**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA  
CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS  
DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 102/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 219/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

### LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS., em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

05 de janeiro de 2024 às 14h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SÉSSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **05 de janeiro de 2024 às 14h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **05 de janeiro de 2024 às 14h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS..

**2.1.1** - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.8** - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considerase:

**2.8.1** - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

**2.8.2** - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Página 3

1Doc: Memorando 5.335/2023 | Anexo: emissao\_CCB526D38552681594C8B97B\_memorando-17--5.335-2023\_assinado\_versaoImpressao.pdf (3/48)

138/279

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB5-26D3-8552-6815> e informe o código CCB5-26D3-8552-6815

ICP Brasil



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f)** **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a)** Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b)** Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c)** Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d)** Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.4** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**3.4.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**3.4.1.4** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.1.5** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.4.1.6** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.4.1.7** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.1.9** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.30.1** - No país;

**7.30.2** - Por empresas brasileiras;

**7.30.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.30.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

**8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

**8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

**8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.3.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.1.3.5** - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.1.3.6** - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**8.1.4** - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF.

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.3.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.4.1** - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**9.5** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.5.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**9.5.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.5.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.5.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.5.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.5.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.5.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.5.9** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

## 9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.6.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

**9.6.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

**9.6.3** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

**9.6.4** - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

**9.6.5** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (**ANEXO VI**).

## 9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.7.1** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que demonstre a capacidade da proponente para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

**9.8** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.13** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.14** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.15** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.3.2** - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - indicação/especificação dos serviços;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

**10.3.7** - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

**10.3.9** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

Página 12



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 387/2022:

**§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).**

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCEPR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, estará deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O objeto deste Edital será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

**16.2** - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**16.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**16.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.4.1** - Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.

**16.4.2** - A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.

**16.4.3** - O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.

**16.4.4** - Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.

**16.4.5** - A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.

**16.4.6** - Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.

**16.4.7** - Realizar os serviços constantes deste Edital com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.

**16.4.8** - O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.

**16.4.9** - Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.

**16.4.10** - Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.

**16.4.11** - Executar os serviços conforme especificações deste Edital, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**16.4.12** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.4.13** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.4.14** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.4.15** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**16.4.16** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.17** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**17.2** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos podem ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**17.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**17.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**17.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**17.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**17.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**17.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**19.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**19.6** - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**19.7** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**19.8** - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

**19.9** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**20.1.1** - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**20.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**20.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**20.1.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.1.5** - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**20.1.6** - Submeter-se a fiscalização do Município.

**20.1.7** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**20.1.8** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

**20.1.9** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos serviços providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do Contrato.

**20.1.10** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**20.1.11** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**20.1.12** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**21.2** - A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**21.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**21.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**21.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens de 22.8. e 24.7 deste instrumento, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**21.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 22 – DA RESCISÃO

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**23.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**23.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 – DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devida a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6 - Caso a CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7 -** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1-** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**24.7.4 -** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5 -** Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6 -** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7 -** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1 -** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.2 -** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**25.3 -** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**25.4 -** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 26 – DA PUBLICAÇÃO

**26.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 27 – DO FORO

**27.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**27.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**28.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**28.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**28.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**28.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**28.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**28.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**28.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abrange todos os estabelecimentos da empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**28.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**28.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**28.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**28.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**28.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**28.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**28.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**28.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Não Parentesco
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

### ANEXO – I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	<p>Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.</p> <p>Temas abordados:</p> <p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela</p>	12.325,00	12.325,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró – Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 - Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do PróGestão RPPS.</p>	
		<b>Valor Total da Pesquisa R\$</b>	<b>12.325,00</b>

Página 24



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

**2.1** - E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

**2.2** - A contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Prevchopim atingiu nível adequado e suficiente para obter a certificação no Pró-Gestão RPPS.

**2.3** - A certificação no âmbito Pró-Gestão RPPS visa à aderência, ao reconhecimento e à continuidade das boas práticas de gestão adotadas no fundo de previdência, o que auxiliará os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução da missão institucional.

**2.4** - Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar Prevchopim a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**2.5** - Para atingir tal objetivo se faz necessário um amplo trabalho de formatação e revisão dos procedimentos adotados em três perspectivas que sustentarão a modernização da gestão: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária do Prevchopim, envolvendo a disponibilização dos dados à entidade certificadora, que atestarão a qualidade, a funcionalidade dos serviços e os processos produtivos.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pelas empresas:

a) ICQ BRASIL – R\$ 12.695,00

b) INSTITUTO TOTUM – R\$ 12.325,00

c) FUNDAÇÃO Vanzolini – Não está emitindo proposta para certificação RPPS.

**3.2** Tendo em vista que as duas empresas apresentaram orçamento, sendo elas: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.7773.229/0001-82 e Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ, CNPJ 01.659.386/0001-00, que prestam os serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, não se enquadram como Microempresa – ME, bem como Empresa de Pequeno Porte – EPP, justifica-se o critério de ampla concorrência, tal como a não adesão a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - O objeto do Termo de Referência será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

**4.2** - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**4.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**4.4** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:  
a) Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevhopim e a Contratada.
- c) O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- d) Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- e) A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevhopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- f) Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevhopim.
- g) Realizar os serviços constantes deste termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- h) O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- i) Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- j) Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- o) A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- p) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- q) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte cinco reais) a para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

**5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**6.4** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**6.5** - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município.

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

**7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**7.3.5** - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2** - A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1** - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis. 9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;
- 9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
- 9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.8 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 10.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicarão contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal; **11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 13. Qualificação Técnica:

13.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que demonstre a capacidade da proponente para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

## 14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Alecson Piassa.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração

Alecson Piassa Diretor Presidente  
Prevchopim

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB5-26D3-8552-6815> e informe o código CCB5-26D3-8552-6815



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**

**EDITAL DE PREÇOS N° 132/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2023**

#### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PRECO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

ANEXO - II

## **MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023, conforme abaixo discriminado:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIT. R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A ..... empresa....., com ..... sede ..... na .....  
....., nº ..... C.N.P.J. nº .....

....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – IV

### MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A ..... empresa....., com ..... sede ..... na .....  
....., nº ..... , C.N.P.J. ....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB5-26D3-8552-6815> e informe o código CCB5-26D3-8552-6815



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

## ANEXO – VII

### MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 102/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.  Temas abordados:	12.325,00	12.325,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró – Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 - Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prevchopim</p>	
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do PróGestão RPPS.		
			Valor Total R\$	12.325,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1** O objeto deste contrato será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.
- 2.2** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 2.4.1** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.
- 2.4.2** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.
- 2.4.3** O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- 2.4.4** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 2.4.5** A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- 2.4.6** Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.
- 2.4.7** Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 2.4.8** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- 2.4.9** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- 2.4.10** Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- 2.4.11** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.4.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.4.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**2.4.14** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.4.15** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**2.4.16** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.4.17** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.1.1** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.1.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**3.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.3** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.4** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.5** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.6** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_.

**4.2** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.6** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**5.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**5.8** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

**5.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.3** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.5** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**6.1.6** Submeter-se a fiscalização do Município.

**6.1.7** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**6.1.8** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho dos serviços contratados.

**6.1.9** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**6.1.10** Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**6.1.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.1.12** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**7.2** A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecsom Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**8.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**9.1** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII**- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA  
– Representante legal

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Alecson Piassa  
Fiscal do Contrato

Geris Andrei Spadari  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCB5-26D3-8552-6815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 15:32:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 20/12/2023 08:58:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB5-26D3-8552-6815>

**Memorando 18- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 19/12/2023 às 14:17:52

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023

**Anexos:**

Aviso\_PE\_102\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_ENTIDADE\_CERTIFICADORA\_CREDECIA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	19/12/2023 15:32:36	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CA4-D2FC-F6EC-2999**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 05 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CA4-D2FC-F6EC-2999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 15:32:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CA4-D2FC-F6EC-2999>

**Memorando 19- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 20/12/2023 às 09:05:55

Em anexo:

- Publicações

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_JORNAL.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO PE 102-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE**  
**CERTIFICADORA CREDENCIA**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2023. Forma: Eletrônico.  
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação:  
Dia 05 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA  
CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO  
DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA  
DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES  
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS  
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS  
– PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R\$  
12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero:  
Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no  
Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e  
Contratos, Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811 –  
Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no  
endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações  
pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Micheli Letícia Dietrich  
**Código Identificador:**25CDDA9D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 101/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 05 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 464.848,11 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 05 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R\$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 85/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. Em regime de comodato o tanque, bomba e filtro, para óleo diesel S-10. Prazo: 12 meses, de 25.01.2024 a 24.01.2025. Contratante: Município de Coronel Vivida.

## DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
247/2023	AUTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542/0001-78	2.025.500,00
248/2023	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	1.600.000,00

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 71/2023 – Pregão Eletrônico nº 73/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 15 e 17. O valor total deste aditamento é de R\$ 37.395,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 156/2022 – Concorrência Pública nº 25/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 60 dias, desta forma, findando em 16.02.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 84/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de empresa de agente de integração de estágios. Taxa de administração: 1,77%. O valor total do contrato, somando a estimativa de despesa anual com bolsa estágio e a taxa administrativa proposta é de R\$ 1.221.240,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 06.02.2024 a 05.02.2025. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

## TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 18 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 63.070,07**. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

## AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

## TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

## AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13

## EXCLUSIVA PARA ME, EPP PARA OS LOTES 02, 03 e 11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 10h do dia 23 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.392.271,48**. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

## AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 11/2023, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para a REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo, decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertura dos envelopes: às 09h do dia 25 de janeiro de 2024, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.215.836,19. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 036, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** O período poderá ser prorrogado, no caso de não finalização de algum processo fundamentado pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPEZ**  
Secretário Municipal de  
Administração

## PORTARIA Nº 037, de 18 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPEZ**  
Secretário Municipal de  
Administração

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

## "REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais de expediente para os diversos setores da Administração municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Lei Municipal nº 1050/2017, Lei Federal nº 14.442/2022 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 08.01.2024 às 08:30 h

## ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 08.01.2024 - Horário: 09: 00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras [https://www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site [www.guaranacu.atende.net](http://www.guaranacu.atende.net) (licitações) ou E-mail: [licitacao@guaranacu.pr.gov](mailto:licitacao@guaranacu.pr.gov.br)

**Memorando 20- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/01/2024 às 11:01:09

Em anexo:

- Proposta de Preços e documentos de Habilitação da Empresa: INSTITUTO TOTUM

**Anexos:**

ANEXO\_1.PDF

ANEXO\_2.PDF

CERTID\_1.PDF

CONSUL\_1.PDF

NIVEL1\_1.PDF

NIVEL3\_1.PDF

NIVEL4\_1.PDF

NIVEL5\_1.PDF

NIVEL6\_1.PDF

TCU.pdf

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, estabelecida na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, neste ato representada por Celina Maria Tückumantel de Almeida, Diretora, RG: 25.293.226-2, CPF: 260.754.678-82, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNI	Descrição	UNIT R\$	Total R\$
01	01	01	Certificação Institucional para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.	R\$ 12.325,00	R\$ 12.325,00

Proposta é validada por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Dados Bancários:

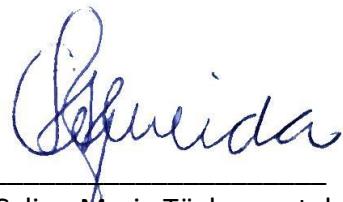
Banco: SAFRA

Agência: 0115

Conta Corrente: 018.624-8

Telefone: 11 3372-9570

São Paulo, 05 de janeiro de 2024



Celina Maria Tückmantel de Almeida

Diretora

CPF: 260.754.678-82

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, estabelecida na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, neste ato representada por Fernando Giachini Lopes, Diretor, RG: 17.217.094-1, CPF: 140.251.098-59, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNI	Descrição	UNIT R\$	Total R\$
01	01	01	Auditória de Certificação Institucional para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.	R\$ 12.325,00	R\$ 12.325,00

Proposta é validada por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Dados Bancários:

Banco: SAFRA

Agência: 0115

Conta Corrente: 018.624-8

Telefone: 11 3372-9570

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

---

Fernando Giachini Lopes

Diretor

CPF: 140.251.098-59

Av. Paulista, 2.439 – 13º andar – Cj. 132 – Bela Vista – CEP 01311-300 – São Paulo / SP – Tel: (55 11) 3372-9572  
e-mail: [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br)



**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, com sede Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

---

Fernando Giachini Lopes  
Diretor  
CPF: 140.251.098-59

Av. Paulista, 2.439 – 13º andar – Cj. 132 – Bela Vista – CEP 01311-300 – São Paulo / SP – Tel: (55 11) 3372-9572  
e-mail: [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1Doc0 Memorando 5.335/2023 | Anexo: ANEXO\_2.PDF (3/7) 195/279  
www.institutototum.com.br

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, com sede na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, C.N.P.J. nº 05.773.229/0001-82, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

---

Fernando Giachini Lopes  
Diretor  
CPF: 140.251.098-59

Av. Paulista, 2.439 – 13º andar – Cj. 132 – Bela Vista – CEP 01311-300 – São Paulo / SP – Tel: (55 11) 3372-9572  
e-mail: [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br)

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, com sede à Rua Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, neste ato representada pelo Sr. Fernando Giachini Lopes, portador(a) da carteira de identidade RG nº 17.217.094-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 140.251.098-59, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí- PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 219/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõ(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

---

Fernando Giachini Lopes  
Diretor  
CPF: 140.251.098-59

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1960-24F1-63D1-DD94> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1960-24F1-63D1-DD94



### Hash do Documento

802FCB18DE8545987E15AFD08708F8305C01C527FB9968781457EEF27955F007

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 05/01/2024 15:08

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CO  
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82  
NIRE 35.2.1834605-0



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- 1) **Fernando Giachini Lopes**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094/SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, CEP 01454-011, São Paulo, Estado de São Paulo;
- 2) **Karbon Participações S/A**, sociedade anônima por ações, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35.3.0034485-5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.950.023/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37 – 10º andar, sala 01, CEP 01311-902, neste ato representada por seu Diretor, **Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 – apto. 81 – Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;
- 3) **Marco Antonio Fujihara**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG 6.184.342-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 036.916.318-43, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0600917443, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 521 – apto 709, Consolação, CEP 01415-000, São Paulo, Estado de São Paulo;
- 4) **Celina Maria Tückmantel de Almeida Vicira**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Rua Agostinho Gomes, nº 1326 – apto. 1041, Ipiranga, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04206-001;
- 5) **Paulo Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.254.564-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.775.928 SSP/PE, nascido em Recife em 26/04/1974, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, nº 154/802, Casa Forte, Cidade do Recife, Pernambuco, CEP 52061-070, , neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuraçao anexa,

- 6) **Felipe Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CREA/PE, sob o nº 023981-D, inscrito no CPF/MF nº 855.254.804-68, portador da Cedula de Identidade RG nº 3.775.927 SSP/PE, nascido em Recife em 21/12/1972, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, nº 260/802, Espinheiro, Cidade do Recife, Pernambuco.





CEP 52020-090, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuração anexa;

**7) Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 – apto. 81 – Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;

**8) Nataliya Pasishnyk**, ucraniana, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V435994-H (permanente), inscrita no CPF/MF nº 231.779.198-44, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, 556 – apto 22 – Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04006-052;

**9) Ricardo Valente Da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.949.457-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.918.898-54, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601789460, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 435 – apto. 152 – Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01229-010;

**10) William Eloy Abud**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.766.619-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 082.815.178-40, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601890374, residente e domiciliado na Alameda Cerejeiras, 393, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 03063-000;

únicos sócios da Sociedade empresária limitada, **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 10ºandar, parte, Paraíso, CEP 01311-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35218346050, em sessão de 02/07/2003, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da sociedade, na forma seguinte:

**1.-** Neste ato, com mútua e recíproca anuênciados os seguintes atos:

**1.1.-Karbon Participações S.A.**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam, ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.

**1.2.- Marco Antonio Fujihara**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade das 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com tudo o que as mesmas representam ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.



1.3.- **Paulo Lucas de Barros e Silya**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.4.- **Felipe Lucas de Barros e Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.5.- **Carlos Henrique Delpupo**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.6.- **Nataliya Pasishnyk**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.7.- **Ricardo Valente da Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.8.- **William Eloy Abud**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.9.- **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, cede e transfere à sócia **Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**, acima qualificada, 2.000 (duas mil) quotas que detém no capital social da Sociedade, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam.

2.- Cedentes, cessionários e Sociedade, neste ato, declaram que as cessões e transferências descritas nos itens 1.1 a 1.9 acima foram firmadas em caráter irrevogável e irretratável e outorgam-se mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

2.1.- Os cedentes assumem e responsabilizam-se, pelo prazo legal e proporcionalmente à participação por eles detidas no capital social da Sociedade, por contingências de qualquer natureza, que sejam resultantes de ato ou fato anterior à data de assinatura deste instrumento e posterior a seu ingresso no quadro de sócios da Sociedade, estejam ou não contabilizadas, registradas e/ou provisionadas nos livros e demais registros da Sociedade, isentando os cessionários de participação em tais obrigações, na proporção referida, que são e permanecerão sendo, para todos os efeitos e pelo prazo legal, de responsabilidade dos cedentes.

3.- Neste ato, deliberam os sócios, de forma unânime, aumentar o capital social no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando o mesmo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, por meio da subscrição de 100.000 (cem mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e



integralizadas, neste ato, em moeda corrente-nacional, pelo sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, com a expressa anuência da sócia remanescente.

4.- Ainda neste ato, os resolvem os sócios alterar o endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300 e aprovar que a Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

5.- Adicionalmente, o Sr. **Marco Antonio Fujihara** é, neste ato, dispensado de seus deveres enquanto Diretor de Mercados da Sociedade, concedendo à Sociedade a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas e quaisquer obrigações que possam ou que venham a existir referentes ao período durante o qual tenha agido como Diretor de Mercados da Sociedade, e renuncia a qualquer direito ou pretensão de qualquer tipo, ou a qualquer outra forma de compensação, presente ou futura.

5.1.- Em ato continuo, os sócios elegem, para os cargos de Diretora de Mercados e Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Celina Maria Tückumantel de Almeida**, acima qualificada, e ratificam a nomeação do Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, ambos deverão permanecer em seus cargos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até nova deliberação que venha a substituí-los.

6.- Os sócios resolvem alterar o artigo 10, parágrafo 1º, item “iii” do Contrato Social, a fim de aumentar o limite das transações bancárias de R\$10.000,000 (dez mil reais) para R\$100.000,00 (cem mil reais) e o parágrafo 2º, a fim de restringir a representação da Sociedade aos Diretores isoladamente.

7.- Os sócios decidem, de mútuo e comum acordo, excluir a previsão de Conselho Fiscal na Sociedade.

8.- Os sócios decidem alterar os artigos 18 e 19, com a finalidade de permitir que os herdeiros, sucessores legais assumam a respectiva participação do capital social em casos de falecimento ou incapacidade de sócio.

9.- Em virtude das alterações acima, os artigos 1º, 5, 10, 18 e o caput do artigo 19 do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação e os últimos renumerados para artigos 17 e 18 respectivamente:

*“Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300.*

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.”*



**"Artigo 5º** - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e

(b) **Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios. "

**"Artigo 10** - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente: **Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor de Mercados: **Celina Maria Tuckmantel de Almeida Vieira**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: **Celina Maria Tuckmantel de Almeida Vieira**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) Diretor Técnico: **Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- (vi) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

**Parágrafo 3º** - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judicia, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 4º** - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 6º** - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 7º** - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

**Parágrafo 8º** - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 9º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

**Parágrafo 10º** - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes,



ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

**Parágrafo 11º** - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 12º** - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.”

(...)

**“Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei.”

**“Artigo 18** - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado “sócio retirante” e qualquer delas doravante designada “retirada”), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto na parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios.”

**10.-** Em decorrência das alterações ora deliberadas, e de outras que pretendem introduzir, inclusive renumerando alguns artigos, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-8-



**CONTRATO SOCIAL DO  
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

**Artigo 2º** – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

**Artigo 3º** - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

**Artigo 4º**- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas no valor nominal total de R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e

(b) **Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas no valor nominal total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 6º** – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Único** – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

## REUNIÕES

**Artigo 7º** - Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios, sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 1º** - As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer meio escrito, por qualquer dos sócios, através de aviso com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O aviso conterá informações acerca da data, lugar, hora e pauta da reunião, bem como cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos sócios. A Reunião de Sócios poderá ainda, por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, deliberar acerca de qualquer outra matéria não incluída no aviso de convocação. A convocação será dispensada se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo 2º** - Para a regular instalação da Reunião de Sócios e tomada de decisões válidas será exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) das quotas representativas do capital social, e, em segunda, qualquer número.

**Parágrafo 3º** - Os sócios serão considerados presentes na Reunião de Sócios se participarem por telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, e todos os sócios participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros. Os sócios também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

**Parágrafo 4º** - O sócio ausente poderá ser representado na Reunião de Sócios por um procurador com poderes específicos.

**Parágrafo 5º** - As Reuniões de Sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 6º** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de Reunião de Sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo 7º** – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.



**Artigo 8º-** Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade
- (h) aumento do capital Social em data anterior a 31 de janeiro de 2013; e
- (i) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

**Artigo 9º-** Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10 -** Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) 1 (um) **Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) **Diretor de Mercados: Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) **Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) **Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

**Parágrafo 1º -** A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;



- (vi) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

**Parágrafo 3º** - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judicia, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 4º** - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 6º** - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 7º** - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

**Parágrafo 8º** - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 9º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

**Parágrafo 10º** - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou



financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

**Parágrafo 11º** - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 12º** - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

### CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

**Artigo 11** – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

**Parágrafo 1º**- Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

**Parágrafo 2º** - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

**Parágrafo 3º** - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

**Parágrafo 4º** - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

**Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.



**Parágrafo 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 9º** - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

### ATRIBUIÇÕES

**Artigo 12-** O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

### CESSÃO DE QUOTAS

**Artigo 13** – Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente “transferência”). A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** - O sócio que decidir **transferir** a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação (“Sócio Ofertante”), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios (“Notificação de Venda”), especificando:

- (i) o número de quotas ofertadas;
- (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver sua atividade principal e sua composição acionária, tratando - se de pessoa jurídica; e,
- (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

**Parágrafo 2º** - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do



terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**Parágrafo 3º** - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante (“Aceitação”), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo 4º** - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes (“Sócios Aceitantes”) terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

**Parágrafo 5º** - A falta de manifestação a respeito do exercício de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

**Parágrafo 6º** - As quotas somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 5º acima.

**Parágrafo 7º** - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, e em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

**Parágrafo 8º** - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

**Parágrafo 9º** - Toda e qualquer transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a Sociedade e terceiros.

**Parágrafo 10º** - As correspondências previstas nos parágrafos 1º ao 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.



## EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

**Artigo 14** – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

**Artigo 15** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Único** – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 16** – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei.

**Artigo 18** - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado “sócio retirante” e qualquer delas doravante designada “retirada”), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoa e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos do disposto no inciso (i) do caput deste Artigo, o balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da Sociedade dentro dos padrões até então utilizados. A Sociedade se obriga a adquirir as quotas do sócio retirante, com base no valor apurado de seu patrimônio líquido, mediante pagamento em até 12 (doze) parcelas

16

SUBDISTRITO VILA MARIA  
Praça Domílio Cruz, 33  
Bairro: Vila Maria - São Paulo - SP  
CEP: 01220-000  
Fone: (11) 3000-1234

Colégio Notarial  
do Brasil - São Paulo  
122044  
AUTENTICAÇÃO  
1031AG0992674

25 ABR 2012  
Valores de 10 parcelas mensais, vencendo a primeira 10 (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

**Parágrafo 2º** - Para efeitos do disposto no inciso (ii) do caput deste Artigo, a Sociedade nomeará empresa de avaliação reconhecidamente especializada para avaliar o valor presente líquido de caixa da carteira de projetos existentes, cuja responsabilidade de gestão era até então do sócio retirante. A Sociedade e o sócio retirante arcarão com as respectivas despesas em partes iguais, exceto na hipótese de exclusão, em que caberá ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas em questão, descontando-se o respectivo valor do montante a lhe ser atribuído em decorrência do disposto no presente parágrafo. A Sociedade pagará o valor apurado na forma ora prevista em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

**Parágrafo 3º** - No caso de incapacidade temporária de sócio, a Sociedade se compromete a remunerá-lo durante o período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no presente Artigo.

**Parágrafo 4º** - Os procedimentos previstos no presente Artigo poderão ser dispensados caso a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, no caso de falecimento, acordem sobre o valor a ser pago.

**Parágrafo 5º** - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

**Artigo 19** – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3(dois terços) do capital social.

**Artigo 20** – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

**Artigo 21** – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios **Fernando Giachini Lopes** e **Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**, ora eleitos para os cargos de Diretores, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade empresária. Declara ainda, para todos os fins e efeitos, que não estão impedidos de exercer os cargos de Diretor de qualquer sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002). Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do



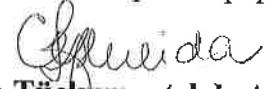
comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

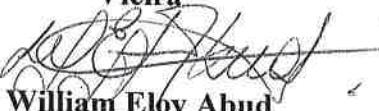
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 04 de abril de 2014.

  
**Fernando Giachini Lopes**

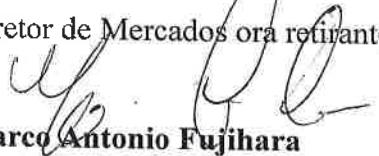
**Karbon Participações S/A**  
Por: Carlos Henrique Delpupo

  
**Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**

  
**William Eloy Abud**

  
**Paulo Lucas Barros e Silva**  
p.p. Fernando Giachini Lopes

Diretor de Mercados ora retirante:

  
**Marco Antonio Fujihara**

Diretores ora eleitos e ratificados:

  
**Celina Maria Tückmantel de Almeida Vieira**

  
**Fernando Giachini Lopes**

Testemunhas:

1.  
Nome: CINTIA DOMINGUES DE CARVALHO  
RG: 24826008

2.  
Nome: NARCY AP. WALTER BONFILW  
RG: 20737088-6





**POUPATEMPO-SE**



JUCESP PROTOCOLO  
0.715.782/19-8



INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 (três) de abril de 2019, às 10h00min, na sede social da Empresa, na Avenida Paulista, nº 2439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos sócios.

MESA: Foram indicados para compor a mesa o Sr. FERNANDO GIACHINI LOPES, como presidente e a Sra. CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO, como secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a reeleição da Diretoria, para que sejam exercidos na Empresa os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Mercados, Diretor Administrativo Financeiro, e Diretor Técnico, todos com prazo de mandato de 5 (cinco) anos.

DELIBERAÇÕES: Os sócios, por decisão unanime deliberaram:

- (i) Reeleger, com prazo de mandato de 5 (cinco) anos, os Srs. FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094-SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob nº 0682571302, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, conforme disposto no Artigo 10, da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social; e Sra. CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 25.293.226-2, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, para os cargos de Diretor de Mercados e Diretor Administrativo Financeiro conforme disposto no Artigo 10, da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

Os Diretores ora reeleitos, presentes nesta Reunião, declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas no artigo 1011 – parágrafo 1º da Lei

10.406/02 – Código Civil, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião da Diretoria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratada, a reunião foi suspensa, para lavratura desta Ata que, lida, foi assinada por todos os conselheiros.

ASSINATURAS: Fernando Giachini Lopes e Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo / SP, 03 de abril de 2019.



FERNANDO GIACHINI LOPEZ  
Presidente da Mesa



CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO  
Secretária da Mesa



INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82  
NIRE 35.2.1834605-0  
**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Fernando Giachini Lopes, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094-SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob nº 0682571302, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, reeleito para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda ("Totum"), pela Reunião de Sócios da Empresa realizada nesta data, com mandato até 01 de abril de 2024, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Contrato Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, como previsto no § 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

São Paulo, 03 de Abril de 2019.



Fernando Giachini Lopes

Av. Paulista, 2.439 – 13º andar – Cj. 132 – Bela Vista – CEP 01311-300 – São Paulo / SP – Tel: (55 11) 3372-9572  
e-mail: totum@institutototum.com.br

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, a signatária abaixo, Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 25.293.226-2, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, reeleita para os cargos de Diretor de Mercados e Diretor Administrativo Financeiro , do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda (“Totum”), pela Reunião de Sócios da Empresa realizada nesta data, com mandato até 01 de abril de 2024, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Contrato Social da Companhia e que:

I - não está impedida por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, como previsto no § 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

A diretora reeleita deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

São Paulo, 03 de Abril de 2019.

  
Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 7516189**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1<sup>a</sup> Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

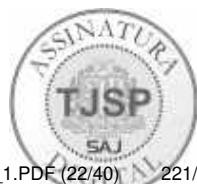
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

**PEDIDO N°:**

**0071978018**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.773.229/0001-82  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/07/2003

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**  
**64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**  
**66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**  
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV PAULISTA**

NÚMERO  
**2439**

COMPLEMENTO  
**ANDAR: 13;**

CEP  
**01.311-300**

BAIRRO/DISTRITO  
**BELA VISTA**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR**

TELEFONE  
**(11) 3372-9590**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**02/07/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **08:30:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ: 05.773.229/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:48:03 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **FF54.6B01.D62F.2377**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ: 05.773.229/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:10 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **594A.4921.329D.CB80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários**

**Certidão Número:** 0001197723-2023  
**Número do Contribuinte:** 010.065.0150-9  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV PAULISTA , 2439 , CJ 132 , CERQUEIRA CESAR -  
CEP: 01311-300  
**Cep:** 01311-300  
**Liberação:** 21/11/2023  
**Validade:** 19/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:47:06 horas do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 50B2D054

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.773.229/0001-82

**Razão Social:** INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

**Endereço:** AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122500463902391731

Informação obtida em 05/01/2024 08:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Certidão nº: 1023787/2024

Expedição: 05/01/2024, às 08:44:28

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### DADOS DA EMPRESA

**Razão Social:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**CNPJ:** 40955403000109

**Endereço Completo:** Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, 58013-370, João Pessoa, PB.

**Nome da Pessoa de Contato:** Caroline Ferreira Agra

**Cargo da Pessoa de Contato:** Superintendente

**Telefone:** (83) 3222-1545

**E-mail:** [carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br](mailto:carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br)

### DADOS DO CONTRATO

**Número da Proposta / Contrato:** 04/2022

**Valor do Contrato:** R\$ 27.000,00

**Contratada:** Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

**CNPJ:** 05.773.229/0001-82

**Escopo do Projeto:** **Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS**

**Atividades da empresa:** Regime Próprio de Previdência Social - Sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

**Principais atividades desenvolvidas:** Realização da Pré-Auditoria Documental, que consiste em uma análise prévia da documentação do RPPS para identificação de possíveis falhas em seu sistema e realização da Auditoria de Certificação, que consiste em uma auditoria completa no sistema de Gestão do RPPS compreendendo a análise de sua adequação e conformidade ao Manual do Pró-Gestão, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

**Resultado Alcançado:** Realização da Pré-auditória documental em 19 e 20/10/2022 e realização da auditoria de certificação em 16 a 18/11/2022.

**Período de Prestação de Serviços:** contrato 04/2022 fechado em 20/09/2022 com validade de 3 anos.

**Equipe Envolvida:** Paulo Lucas (Auditor Líder), Ednaide de Oliveira e Tatiane Futo

(Suporte documentação), Celina Almeida (Gestora de Relacionamento).

**Coordenador da Equipe:** Fernando Giachini Lopes (Diretor Técnico do Instituto Totum).

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços do **INSTITUTO TOTUM**.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas no contrato, dentro da boa técnica, obedecendo ao cronograma de trabalho preestabelecido, atendendo plenamente nossas expectativas e representando valor para nossa Organização.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

---

**Caroline Ferreira Agra**  
Superintendente

Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58013-370  
Fone: (83) 3222-1005 / (83) 3222-1545

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Ferreira Agra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código **Doc.1075-8022-05.3357-2023**. | Anexo: CERTID\_1.PDF (31/40)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/10BF-8022-3C1B-F57D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10BF-8022-3C1B-F57D



### Hash do Documento

C88718D93462217281DD0B7314B2697709223E38A861448CFCBD823D28707CA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2022 é(são) :

- Caroline Ferreira Agra - 024.509.654-08 em 20/12/2022 11:00

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Dados da Empresa

Razão Social: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões  
CNPJ: 13.891.469/0001-00  
Endereço Completo: Rua Joaquim Inácio, nº 42, Centro – Itapira/SP  
Nome da Pessoa de Contato: Sr(a) Laís Martins de Godoi  
Cargo da Pessoa de Contato: Superintendente  
Telefone: (19) 99644-5335  
E-mail: laismgodoi@gmail.com

### Dados do Contrato

Número da Proposta / Contrato: 391A--23  
Valor do Contrato: R\$ 9.200,00  
Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.  
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Escopo do Projeto: Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS

Atividades da empresa: Regime Próprio de Previdência Social - Sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

Principais atividades desenvolvidas: Realização da Certificação que consiste em uma análise prévia da documentação do RPPS compreendendo a análise de sua adequação e conformidade ao Manual do Pró-Gestão, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Resultado Alcançado: Realização da auditoria de certificação em 13/09/2023.

Período de Prestação de Serviços: contrato 391A-23 fechado em 21/06/2023 com validade de 3 anos.

Equipe Envolvida: Paulo Lucas e Roberta Bertoni (Auditor Líder), Ednaide de Oliveira e Tatiane Futo (Suporte Documentação), Celina Almeida (Gestora de Relacionamento).

Coordenador da Equipe: Fernando Giachini Lopes (Diretor Técnico do Instituto Totum).

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços do INSTITUTO TOTUM.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas no contrato, dentro da boa técnica, obedecendo ao cronograma de trabalho preestabelecido, atendendo plenamente nossas expectativas e representando valor para nossa Organização.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

**Henrique Mariano Bortolotto**

**Presidente do RPPS**

Este documento foi assinado eletronicamente por Henrique Mariano Bortolotto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9541-15FE-E226-6738

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9541-15FE-E226-6738> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9541-15FE-E226-6738



### Hash do Documento

D9AFA7A00837D98F0A0E26437ED64ED9C66EF84B768E808119346B927278FFED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

- Henrique Mariano Bortolotto - 070.518.446-36 em 05/10/2023 09:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [fmap.itapira@gmail.com](mailto:fmap.itapira@gmail.com)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 05 2023 09:56:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.4394048 Longitude: -46.8219798 Accuracy: 13.541

**IP** 186.238.175.254

#### Assinatura:

#### Hash Evidências:

91824D7BCD94B60AFE2DB4C532EA816DCB24CBF7136054A070D09C221BA488E4



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Dados da Empresa

Razão Social: Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre – PREVIMPA  
CNPJ: 05.332.568/0001-23  
Endereço Completo: Sede: Rua Gen. João Manoel, 50 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS  
Nome da Pessoa de Contato: Fabiano Prates Behlke  
Cargo da Pessoa de Contato: Diretor Geral  
Telefone: (51) 3289-3523  
E-mail:

### Dados do Contrato

Número da Proposta / Contrato: 266-22  
Valor do Contrato: R\$ 8.625,00  
Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.  
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Escopo do Projeto: Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Atividades da empresa: Regime Próprio de Previdência Social - Sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

Principais atividades desenvolvidas: Realização da Pré-Auditoria Documental, que consiste em uma análise prévia da documentação do RPPS para identificação de possíveis falhas em seu sistema e realização da Auditoria de Certificação, que consiste em uma auditoria completa no sistema de Gestão do RPPS compreendendo a análise de sua adequação e conformidade ao Manual do Pró-Gestão, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Resultado Alcançado: realização da auditoria de certificação nos dias 27 e 28/07/2023.

Período de Prestação de Serviços: contrato firmado em 02/2023.

Equipe Envolvida: Marisaldo da Silva (Auditor Líder), Celina Almeida (Gestora de Relacionamento), Tatiane Futo e Ednaide Oliveira (suporte processo de auditoria).

Coordenador da Equipe: Fernando Giachini Lopes (Diretor Técnico do Instituto Totum).

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços do INSTITUTO TOTUM.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas no contrato, dentro da boa técnica, obedecendo ao cronograma de trabalho preestabelecido, atendendo plenamente nossas expectativas e representando valor para nossa Organização.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 14 de novembro de 2023

---

Fabiano Prates Behlke  
Diretor Geral

**Rua Gen. João Manoel, nº 50 – térreo, mezanino e terceiro andar  
Centro Histórico – CEP 90.010-030 – Porto Alegre – RS**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/366F-48BF-C0F1-D844> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 366F-48BF-C0F1-D844



### Hash do Documento

DCF1EF377E289361CC9950913BD18C777A042492F1F7909C0350CAF50F52A235

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

- Fabiano Prates Behlke - 803.181.930-00 em 14/11/2023 15:46

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

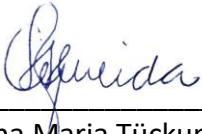
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, com sede Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Celina Maria Tückmantel de Almeida  
Diretora  
CPF: 260.754.678-82

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, com sede na na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, C.N.P.J. nº 05.773.229/0001-82, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.



Celina Maria Tückmantel de Almeida  
Diretora  
CPF: 260.754.678-82

**EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, com sede à Rua Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, neste ato representada pelo Sr(a) Celina Maria Tückumantel de Almeida, portador(a) da carteira de identidade RG nº 25.293.226-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 260.754.678-82, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí- PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 219/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.  
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõ(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.



Celina Maria Tückmantel de Almeida  
Diretora  
CPF: 260.754.678-82



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/04/2024**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/01/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	20/05/2024	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/07/2023 (*)

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/03/2023 (\*)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/04/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 110.000,00 Data de Abertura da Empresa: 02/07/2003  
CNAE Primário: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

CNAE Secundário 1: 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS  
CNAE Secundário 2: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO  
CNAE Secundário 3: 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL  
CNAE Secundário 4: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE  
CNAE Secundário 5: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E  
CNAE Secundário 6: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

#### Dados para Contato

CEP: 01.311-300  
Endereço: AVENIDA PAULISTA, 2439 - ANDAR: 13; - BELA VISTA  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 33729590  
E-mail: FINANCIERO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR

#### Dados do Responsável Legal

CPF: 140.251.098-59  
Nome: FERNANDO GIACHINI LOPES

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 140.251.098-59  
Nome: FERNANDO GIACHINI LOPES  
E-mail: flopes@institutototum.com.br

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 260.754.678-82 Participação Societária: 2,00%  
Nome: CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA  
Número do Documento: 25293223 Órgão Expedidor: ssp/sp  
Data de Expedição: 09/10/2010 Data de Nascimento: 17/10/1978  
Filiação Materna: MEIRE TUCKUMANTEL DE ALMEIDA  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 04.662-002  
Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIS, 1277 - AP 232B - SANTO AMARO  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 98098219  
E-mail: calmeida@institutototum.com.br

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 140.251.098-59 Participação Societária: 98,00%  
Nome: FERNANDO GIACHINI LOPES  
Número do Documento: 17.217.094 Órgão Expedidor: SSP/SP  
Data de Expedição: 08/12/2009 Data de Nascimento: 20/11/1969  
Filiação Materna: LUZIA GIACHINI LOPES  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 01.454-011  
Endereço: RUA ARTHUR RAMOS, 371 - APTO. 81 - JARDIM EUROPA  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 30343404  
E-mail: flopes@institutototum.com.br

## Linhas Fornecimento

### Serviços

- 94 - Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Avaliação e Elaboração do Relatório de Impacto**  
**752 - Consultoria e Assessoria - Econômico / Financeira**  
**809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia**  
**825 - Consultoria e Assessoria - Qualidade**  
**876 - Perícia, Laudo e Avaliação**  
**4103 - Consultoria / Assessoria - Logística**  
**13781 - Consultoria Técnica - Documentação**  
**15881 - Consultoria e Assessoria - Setor Público / Privado**

# Relatório de Credenciamento

## Serviços

16772 - Consultoria e Assessoria - Processamento Eletrônico de Documentos

17620 - Consultoria e Assessoria - Negócios

18414 - Consultoria e Assessoria - Energia Renovável / Conservação Energia

18686 - Consultoria e Assessoria - Administração Negócio / Produção

19755 - Consultoria e Assessoria - Certificação

21148 - Consultoria e Assessoria - Tecnologia Informação

25470 - Serviço de Vistoria / Validação / Certificação



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/04/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/05/2024  
Código de Controle: 7B4E04840D34F2B6

#### Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/01/2024  
Código de Controle: 2023122500463902391731

#### Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/05/2024  
Código de Controle: 661537762023



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

#### Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

#### Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 1807001952452  
Inscrição Municipal: 32453337

#### Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 11/05/2023  
Código de Controle: 37817980 - 202223/10/2022

#### Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 04/07/2023  
Código de Controle: 0213075 - 2022



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	020647	31/12/2023
Certidão CREA Profissional e Anotações	0682571302	29/09/2023



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.773.229/0001-82 DUNS®: 678254487  
Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

#### Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:  
Período: 01/2021 a 12/2021 Validação: 03/2023

#### Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 11/08/2022  
Código de Controle: 8708501

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/01/2024 14:56:42

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ: **05.773.229/0001-82**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Memorando 21- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 08/01/2024 às 11:02:26

Em anexo:

- Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

**Anexos:**

ATA\_SESSAO.pdf

RESULTADO\_POR\_FORNECEDOR.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	08/01/2024 11:03:03	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
SILVIO ALVES DA ROSA	08/01/2024 11:17:55	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5CB6-2481-93A0-78AE**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1022023 .3740 .4880 .458695800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00102/2023

Às 14:00 horas do dia 05 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 219/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00102/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar Serviços de Auditoria para Fins de Obtenção da Certificação Institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Consultoria e Assessoria - Certificação

**Descrição Complementar:** Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I. Temas abordados: A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como: 1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de c

**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.325,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., pelo melhor lance de R\$ 12.325,0000

### Histórico

**Item: 1 - Consultoria e Assessoria - Certificação**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 12.325,0000	R\$ 12.325,0000	05/01/2024 13:53:26

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Certificação Institucional para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

15.841.982/0001-11	WILLIAMME CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 10.000.000,0000	R\$ 10.000.000,0000	05/01/2024 10:11:48
--------------------	----------------------------------------------------	-----	-----	---	---------------------	---------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** consultoria e assessoria  
**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 10.000.000,0000	15.841.982/0001-11	05/01/2024 14:00:00:830
R\$ 12.325,0000	05.773.229/0001-82	05/01/2024 14:00:00:830
R\$ 9.000.000,0000	15.841.982/0001-11	05/01/2024 14:02:50:443
R\$ 100.000,0000	15.841.982/0001-11	05/01/2024 14:06:53:000

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

### Eventos do Item

**Evento**

1Doc: Memorando 5.335/2023 | Anexo: emissao\_5CB6248193A078AE21C5EB0\_memorando-21--5.335-2023\_assinado\_versaoImpressao.pdf (1/5)  
<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

250/279



Assinado por 2 pessoas: MICHELE LETICIA NETRICO ALVES DARTSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CB6-2481-93A0-78AE> e informe o código 5CB6-2481-93A0-78AE

Abertura	05/01/2024 14:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2024 14:24:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2024 14:24:08	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 12.325,0000 e R\$ 100.000,0000.
Encerramento	05/01/2024 14:29:09	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2024 14:29:09	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/01/2024 14:36:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/01/2024 14:40:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/01/2024 14:55:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/01/2024 15:12:42	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82.
Aceite de proposta	05/01/2024 15:37:29	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, pelo melhor lance de R\$ 12.325,0000.
Habilitação de fornecedor	05/01/2024 15:37:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, pelo melhor lance de R\$ 12.325,0000.

**Não existem intenções de recurso para o item**

#### Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	05/01/2024 14:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/01/2024 14:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2024 14:24:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 12.325,0000 e R\$ 100.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:29:08 do dia 05/01/2024.
Sistema	05/01/2024 14:29:09	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2024 14:29:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2024 14:29:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	05/01/2024 14:31:16	Boa tarde senhores licitantes, agradecemos a participação em nosso certame
Pregoeiro	05/01/2024 14:32:04	Para INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final?
05.773.229/0001-82	05/01/2024 14:34:39	Esse já é o novo valor final.
Pregoeiro	05/01/2024 14:35:42	Para INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - OK. Obrigado pela atenção
05.773.229/0001-82	05/01/2024 14:36:36	Esse já é o nosso valor final.
Sistema	05/01/2024 14:36:56	Senhor fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	05/01/2024 14:38:59	Para INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - Senhor licitante por gentileza enviar a proposta ajustada e todas as declarações dos anexos do edital com assinatura digital
Sistema	05/01/2024 14:40:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
05.773.229/0001-82	05/01/2024 14:43:18	Qual o prazo para envio desses documentos solicitados?
Pregoeiro	05/01/2024 14:49:07	Para INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - 2 (duas) horas, contados a partir desse momento
Sistema	05/01/2024 14:55:37	Senhor fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	05/01/2024 14:56:21	Para INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - Peço desculpas não tinha convocado o anexo.
Sistema	05/01/2024 15:12:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
05.773.229/0001-82	05/01/2024 15:13:08	Documentos anexados.

Sistema	05/01/2024 15:37:40	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	05/01/2024 15:37:55	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/01/2024 às 16:00:00.

**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	04/01/2024 11:13:15	
Abertura da sessão pública	05/01/2024 14:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	05/01/2024 14:29:54	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	05/01/2024 15:37:40	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	05/01/2024 15:37:55	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/01/2024 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:14 horas do dia 05 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA  
**Pregoeiro Oficial**

MICHELI LETICIA DIETRICH  
**Equipe de Apoio**

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

## Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Pregão Nº 00102/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

### RESULTADO POR FORNECEDOR

**05.773.229/0001-82** - INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Consultoria e Assessoria Certificação</u>	UNIDADE	1		R\$ 12.325,0000	R\$ 12.325,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Certificação Institucional para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.

**Total do Fornecedor: R\$ 12.325,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 12.325,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

[Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB6-2481-93A0-78AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 08/01/2024 11:02:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 08/01/2024 11:17:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CB6-2481-93A0-78AE>

**Memorando 22- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 08/01/2024 às 11:04:20

Em anexo:

- Adjudicação

**Anexos:**

ADJUDICACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
SILVIO ALVES DA ROSA	08/01/2024 11:18:26	ICP-Brasil
		SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F122-7331-CC3B-B4D8**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Eletrônico Nº 102/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, de 19 de dezembro de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	12.325,00	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

CHOPINZINHO, PR., 05 de janeiro de 2024

**Silvio Alves da Rosa**  
Pregoeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F122-7331-CC3B-B4D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 08/01/2024 11:18:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F122-7331-CC3B-B4D8>

**Memorando 23- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 08/01/2024 às 11:04:56

Em anexo:

- Homologação

**Anexos:**

HOMOLOGACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	08/01/2024 11:33:03	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE20-3477-FDA4-EAAA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 102/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 102/2023, de 19/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	12.325,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>12.325,00</b>

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/01/24.

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE20-3477-FDA4-EAAA> e informe o código FE20-3477-FDA4-EAAA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE20-3477-FDA4-EAAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/01/2024 11:32:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE20-3477-FDA4-EAAA>

**Memorando 24- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 19/01/2024 às 13:01:47

Em anexo:

- Contrato 05/2024 - Instituto Totum

**Anexos:**

CONTRATO\_005\_2024\_CHOPINZINHO\_PR\_Manifesto\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/01/2024 13:14:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Alecson Piassa	19/01/2024 15:02:41	1Doc	ALECSON PIASSA CPF 027.XXX.XXX-67
GERIS ANDREI SPADARI	19/01/2024 15:03:44	1Doc	GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.XXX.XXX-30
Roberto Alencar Przendziuk	19/01/2024 15:24:08	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8451-0C93-F2C7-FEB9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.**

### ANEXO – VII TERMO DO CONTRATO 05/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, e-mail [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br), telefone (11) 33729572, neste ato representada pela Senhora **Celina Maria Tückmantel de Almeida**, Diretora, portador do CPF 260.754.678-82 e do RG 25.293.226-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Certificação Institucional	Entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Prevchopim, visando a Certificação Institucional do Pró Gestão nível I.  Temas abordados:	12.325,00	12.325,00

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1 DocuMemorando 5.335/2023 als Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_2445335-2023\_8.0001

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.  
Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SENGERS, ANDRESPADAR, ROBERTOACENICAR PRZENDZIUK  
Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SENGERS, ANDRESPADAR, ROBERTOACENICAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.10doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9> e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>A entidade certificadora realizará uma análise detalhada de todos os documentos e registros relacionados ao RPPS, verificando a conformidade com a legislação previdenciária, as normas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência. Isso inclui verificar a conformidade de documentos como:</p> <p>1 - Avaliação Atuarial: Uma das tarefas cruciais é a avaliação atuarial, que envolve o cálculo do passivo atuarial, das taxas de contribuição, das projeções de despesas e receitas previdenciárias. Isso garante que o RPPS esteja financeiramente equilibrado e cumprindo com suas obrigações perante os beneficiários;</p> <p>2 - Conformidade Legal: A entidade certificadora verificará se o RPPS cumpre integralmente as normas legais, regulamentações e exigências do sistema previdenciário;</p> <p>3 - Identificação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante a auditoria será documentada e comunicada às autoridades competentes, o que permite a correção atempada de problemas potenciais;</p> <p>4 - Recomendações de Melhoria: Com base nos resultados da auditoria, a entidade certificadora fornecerá recomendações específicas para melhorar a gestão e a governança do RPPS. Isso pode incluir sugestões para aprimorar políticas de investimento, procedimentos administrativos, processos de arrecadação, entre outros;</p> <p>5 - Assistência na Certificação Institucional: A entidade certificadora auxiliará o RPPS na obtenção da certificação institucional Pró – Gestão nível I, assegurando que todos os critérios e requisitos sejam atendidos;</p> <p>6 - Acompanhamento: A entidade certificadora deverá acompanhar para garantir que as melhorias e correções recomendadas por ela sejam implementadas de forma adequada e que o RPPS permaneça em conformidade até a aquisição da certificação institucional;</p> <p>7 - Relatórios Detalhados: Após a conclusão da auditoria, a entidade certificadora fornecerá relatórios detalhados que documentam os achados, as recomendações e as conclusões da auditoria, oferecendo uma visão completa da situação do RPPS;</p> <p>8 - Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada a auditoria de certificação e constatado que o Prechopim</p>	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1 DocuMemorando 5.335/2023 als Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_assinado\_versaoImpressao.pdf (2/11)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.  
Assinado por: 4 pessoas; EDSON LUIZ SENGERS, ANDRESPADRI, ROBERTO ALVESASSAGER, CAROLINECAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9 e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminha-lo à SPREV, nos termos do Manual do PróGestão RPPS.		
			<b>Valor Total R\$</b>	<b>12.325,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1** O objeto deste contrato será executado em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.
- 2.2** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 2.4.1** Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos.
- 2.4.2** A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada.
- 2.4.3** O Prevhopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV.
- 2.4.4** Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 2.4.5** A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados.
- 2.4.6** Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim.
- 2.4.7** Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 2.4.8** O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- 2.4.9** Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.
- 2.4.10** Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.
- 2.4.11** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.4.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.4.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.4.14** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Cinchonelles. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

Documento Memorando 5.335/2023 Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_8.0.001

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Cinchonelles. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SCHENKEL, ROBERTO AGEMICAR PRZENDZIUK, ANDRESEN SPADARI, JUZSENGSON BASSAGERI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.10doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9 e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**2.4.15** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**2.4.16** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.4.17** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.1.1** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.1.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**3.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.3** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**3.4** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.5** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.6** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o valor unitário de R\$ 12.325,00, totalizando o valor do Contrato em R\$ 12.325,00 (doze mil trezentos e vinte e cinco reais).

**4.2** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido.

**5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor, especialmente designado.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1Documento Memorando 5.335/2023 als Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_8.0001

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SENGUER, ROBERTO ANDRESPOLARI, TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA, CARLA PRZENDZIUK

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.10doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.6** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

**5.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**5.8** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

**5.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.3** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.5** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

**6.1.6** Submeter-se a fiscalização do Município.

**6.1.7** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**6.1.8** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho dos serviços contratados.

**6.1.9** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**6.1.10** Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

**6.1.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.1.12** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**7.2** A Gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Alecson Piaassa e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1Documento Memorando 5.335/2023 Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_8.00011

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SENGUER, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, ALEXSON PIASSA, GERIS ANDREI SPADARI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.10doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9 e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, previstos neste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**8.8.4**. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

Assinado por: 4 passagens: EDSON LUIZ SENG, ALFONSE CARLOS SPADARI, ROBERTO AGNERI, ANDRESEN GOMES, TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA, Fernando Giachini Lopes, Tatiane de Oliveira Futo Inada, Fernanda Giachini Lopes, E

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Assinado por: 4 passagens: EDSON LUIZ SENG, ALFONSE CARLOS SPADARI, ROBERTO AGNERI, ANDRESEN GOMES, TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA, Fernando Giachini Lopes, Tatiane de Oliveira Futo Inada, Fernanda Giachini Lopes, E

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9> e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9

1Doc Memoria 5.335/2023 Anexo: emissao\_84510C93F2C7FEB9826D9040\_memorando\_8445335202380001.pdf (6/11) 267/279





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**9.1** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou suas pressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1Doca Memoria 5.335/2023 als Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_8.0001

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.  
Assinado por: 4 pessoas: EDSON LUIZ SANTOS, ROBERTO ALVES, GERALDO ANDRESPOLARI, JOSÉ CARLOS TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA.  
Assinado por: 4 pessoas: EDSON LUIZ SANTOS, ROBERTO ALVES, GERALDO ANDRESPOLARI, JOSÉ CARLOS TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9 e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernanda Machado Lopes, Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada, Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Augusto Spadari, Este documento foi assinado eletronicamente por Anderson Gersani, Este documento foi assinado eletronicamente por Wellington Luiz Sengenbach, Este documento foi assinado eletronicamente por André Luis Sengenbach, Este documento foi assinado eletronicamente por Júlio César Oliveira Futo Inada.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
8.5560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2024

***Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE***  
***Edson Luiz Cenci – Prefeito***

***INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA***  
***Celina Maria Tückmantel de Almeida – Representante legal***

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Alecson Piassa  
Fiscal do Contrato

Geris Andrei Spadari  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.

1 DocuMemorando 5.335/2023 Anexo: emissao\_84510C93F207FEB9826D9040\_memorando\_8445335-2023\_assinado\_versaoImpressao.pdf (9/11)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.  
Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ALEXSON PIASSA, GERIS ANDREI SPADARI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ALEXSON PIASSA, GERIS ANDREI SPADARI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.10doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9 e informe o código 8451-0C93-F2C7-FEB9



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8D04-89D3-25B8-CC34> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D04-89D3-25B8-CC34



### Hash do Documento

C440EEBF24FF961C5F9B8FA597DE79255474C22AF9E069403746C39D5F7697EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 19/01/2024 12:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Tatiane de Oliveira Futo Inada - 222.350.218-08 em 19/01/2024 11:12 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: tatiane@institutototum.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jan 19 2024 11:12:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.121.202.200

### Assinatura:

### Hash Evidências:

34567BAFE01A1F258327FEEE02CB99EC32B792A4CD0EF08B5325BADFB2F85555





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8451-0C93-F2C7-FEB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2024 13:14:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALECSOM PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 19/01/2024 15:02:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.XXX.XXX-30) em 19/01/2024 15:03:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 19/01/2024 15:24:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8451-0C93-F2C7-FEB9>

**Memorando 25- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2024 às 13:02:33

Em anexo:

- Extrato do Contrato 05/2024 - Instituto Totum

**Anexos:**

EXTRATO\_CONTRATO\_05\_2024\_PE\_102\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 102/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓ-PRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos. A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada. O Prevchopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV. Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior. A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados. Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim. Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO. Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Gestor do Contrato: Roberto Alencar Przendziuk. Fiscal: Alecsom Piassa. Fiscal Substituta: Geris Andrei Spadari. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 05/2024 – Empresa – INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Valor Total R\$ 12.325,00. Data da assinatura: 08 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

**Memorando 26- 5.335/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/01/2024 às 08:07:55

Em anexo:

- Publicações

**Anexos:**

Extracto\_AMP.pdf

Homologacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023**

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 102/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTEÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓ-PRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos. A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre o Prevchopim e a Contratada. O Prevchopim poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV. Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior. A Contratada deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da contratante, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos do Prevchopim, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados. Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, Termo de Certificação Institucional, ao Prevchopim. Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do Contratante, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO. Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Gestor do Contrato: Roberto Alencar Przendziuk. Fiscal: Alecsom Piassa. Fiscal Substituta: Geris Andrei Spadari. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 05/2024 – Empresa – INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Valor Total R\$ 12.325,00. Data da assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Chopinzinho - PR,  
**EDSON LUIZ CENCI –**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micheli Letícia Dietrich  
**Código Identificador:**53250ADD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PE 102/2023 - HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N°  
102/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 102/2023, de 19/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	12.325,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>12.325,00</b>

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/01/24.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micheli Letícia Dietrich  
**Código Identificador:**3E526DBD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 22/01/2024. Edição 2944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>